



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 6 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 3236

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Índice

|            |       |            |
|------------|-------|------------|
| Licitações | ----- | 01 até 15. |
| Editais    | ----- | 16 até 17. |

### Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.829/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020. Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado Split e janela, com fornecimento de peças, para atender as necessidades dos Prédios Públicos da Prefeitura de Mata de São João/BA, a serem custeados com recursos próprios, sendo os serviços relativos à Atenção Básica custeados com recurso vinculado através da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015 e os serviços relativos à Vigilância Epidemiológica custeados com recurso vinculado através da Portaria nº 200 de 26 de janeiro de 2018. **Contrato Nº 63/2020. Empresa: ALDITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** que apresentou o menor valor de **R\$ 11.250,00** (Onze mil duzentos e cinquenta reais) para o **Item I e 9.000,00** (Nove mil reais) para o **Item II. Data da Assinatura: 03/02/2020. Vigência do Contrato: 31/12/2020. Publicado por: Alex do Espírito Santo Carvalho – Secretário de Educação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº. 22.203/2019. Pregão Eletrônico nº. 07/2020. Objeto** Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de confecção, instalação e desinstalação de materiais de sinalização para atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT e Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA. **CONTRATO Nº 69/2020, Empresa Vencedora: ZOOM PUBLICIDADE EXTERIOR LTDA ME** que apresentou o menor preço de **R\$ 999.981,80** (Novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) referente ao **Lote Único. Data da Assinatura: 05/02/2020. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2020. Ricardo Nascimento de Oliveira - Secretario de Cultura e Turismo. Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha** – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**

**CNPJ Nº 14.773.628/0001-34**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº. 19.895/2019. Pregão Eletrônico nº. 11/2020 Relançamento. Objeto** Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifícios e realização de Show Pirotécnico para atender as necessidades do Município de Mata de São João/BA para o ano de 2020. **CONTRATO Nº 70/2020, Empresa Vencedora: PIROEX EIRELI EPP** que apresentou o menor preço de **R\$ 186.900,00** (Cento e oitenta e seis mil e novecentos reais) referente ao **Lote Único. Data da Assinatura: 05/02/2020. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2020. Ricardo Nascimento de Oliveira - Secretário de Cultura e Turismo, Mariane Santos França - Secretária de Ação Social, Elinaldo de Santana Rodrigues - Secretário de Esportes, Cristiano Magalhães Silveira - Secretário de Agricultura e Pesca, Simone de Matos Prado - Secretária de Regularização Fundiária. Publicado por: Marceli Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.**

Fl. 1/10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

**ATA DA II REUNIÃO PRIVADA**

**DATA DE ABERTURA 05/02/2020**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07/2019**

**TIPO: Menor Preço**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de coleta manual (porta a porta) e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA), no Município de Mata de São João/BA.

**COMISSÃO:**

Marceli Patrícia Pereira Rocha

Presidente

Lourenço Batista dos Santos

Membro

Vivian Germano Moura

Membro

**SUPLENTES:**

Karynne França Dórea

Célia Bahia dos Santos

Rita Verônica Teixeira dos Santos

Às treze horas e trinta minutos do dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, s/n Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Privada, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria nº. 063/2019 e doravante denominada COMPEL para proceder a continuidade da licitação na modalidade de Concorrência Pública nº. 07/2019. Declarada aberta a Sessão, com o fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, a Presidente da COMPEL registra o recebimento da análise dos documentos de proposta de preços das empresas HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA EPP, M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CELEST LIMP SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME, CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI, D.M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, TORRE CONSTRUÇÕES LTDA e AS ENGENHARIA LTDA através da Comunicação Interna nº. 093/2020 assinada pelo Sr. Fernando Cesar Alves de Almeida, Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento e pelo Sr. Anderson Sá Laudano, Subcoordenador onde está exposto que: *'Após a análise das documentações foi verificado conforme descrito abaixo:*

**RELATÓRIO FINAL DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**

Atendeu o item 9.3.1.1;

Atendeu o item 9.3.1.2;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.2/10



Atendeu o item 9.3.1.3;

Atendeu o item 9.3.4;

Atendeu o item 9.3.5;

Atendeu o item 9.4.1.1;

Atendeu o item 9.4.1.2;

No item 9.4.1.3 divergiu do solicitado nos seguintes pontos:

Não Apresentou cronograma físico financeiro conforme solicitado na folha n°. 25/63:

**“Observação1: É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA QUE COMPÕE O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, ASSIM COMO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, NA ABERTURA DE ENVELOPES DE PREÇOS (A) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.”**

Na planilha DISCRIMINAÇÃO DE CUSTO, folha n° 04, apresenta DIVERGÊNCIA nos seguintes pontos:

No anexo II do edital, folha 26/63 informa que:

**“Obs: O percentual do total BDI do Item 1.8 deverá coincidir com o percentual total da planilha do “DETALHAMENTO DE BDI”.”**

O percentual apresentado no item 1.1.7 e 1.2.9 que representa total BDI foram de 14,38%, sendo que o percentual apresentado no detalhamento do BDI foi de 16,80%.

A empresa não apresentou percentuais para os itens da planilha de DISCRIMINAÇÃO DE CUSTO do ITEM 2, na folha n° 05.

Não foi encontrado na composição de preço o custo com rastreamento da frota conforme solicitado na folha de n° 18/63:

**“Considerando que já existem dispositivos automatizados para transparência no uso de máquinas e equipamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a instalação de equipamento de SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS) ou similar que, além das funcionalidades básicas, permita a obtenção de informações precisas sobre a posição do usuário em tempo real com emissão de relatórios que trazem dados detalhados. Os custos do sistema será por conta da CONTRATADA.**

**- A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE livre acesso ao sistema para efetuar o monitoramento da frota e emitir relatórios que trazem dados detalhados;”**

Não foi encontrado na composição de preço o custo com os fiscais para acompanhar os serviços conforme solicitado na folha de n° 12/63:

**“- A coleta será executada com caminhões compactadores de resíduos com reserva incluso, composta no mínimo por um**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.3/10



motorista e 02 ajudantes coletores. **Para monitoramento das atividades pela Contratada, a mesma deverá disponibilizar pelo menos 2 (dois) fiscais para acompanhar os serviços.**"

**META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA EPP**

Atendeu o item 9.3.1.1;

Atendeu o item 9.3.1.2;

Atendeu o item 9.3.1.3;

Atendeu o item 9.3.4;

Atendeu o item 9.3.5;

Atendeu o item 9.4.1.1;

Atendeu o item 9.4.1.2;

No item 9.4.1.3 divergiu do solicitado nos seguintes pontos:

Não exaurindo tal assunto, devendo ser analisado pela COMEL, pontuamos que o Salário Normativo da Categoria Profissional para a mão de obra de agente coletor, folha de nº 06, encontra-se abaixo do salário mínimo e da Convenção Coletiva que abrange o município.

Conforme elucidado na ata de reunião pública, a empresa em questão pede o registro de que: "A empresa fez a planilha de composição de custo conforme a convenção coletiva registrada sob p nº BA000002/2019, processo nº. 46204.014231/2018-42."

Após consulta da convenção coletiva supracitada, verificou-se que a mesma, em sua "CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA", não abrange o município de Mata de São João, conforme exposto:

**"CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores de Limpeza Urbana e de Empresas de Asseio e Conservação, **com abrangência territorial em Salvador/BA, com abrangência territorial em Salvador/BA.**"

A somatória da planilha de custo total condiz com 100,01%

A empresa não apresentou PLANILHA DE DISCRIMINAÇÃO DE CUSTO para cada item da planilha licitatória conforme solicitado em folha 26/63 do edital:

"A Empresa deverá apresentar juntamente com suas propostas de preços, uma planilha de discriminação de custo **para cada item da planilha licitatória**, conforme os modelos abaixo:"

Não foi encontrado na composição de preço o custo com rastreamento da frota conforme solicitado na folha de nº 18/63:



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.4/10



*“Considerando que já existem dispositivos automatizados para transparência no uso de máquinas e equipamentos, a **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação de equipamento de **SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS)** ou similar que, além das funcionalidades básicas, permita a obtenção de informações precisas sobre a posição do usuário em tempo real com emissão de relatórios que trazem dados detalhados. Os custos do sistema será por conta da **CONTRATADA**.*

*- A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** livre acesso ao sistema para efetuar o monitoramento da frota e emitir relatórios que trazem dados detalhados.”*

**M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

Atendeu o item 9.3.1.1;  
Atendeu o item 9.3.1.2;  
Atendeu o item 9.3.1.3;  
Atendeu o item 9.3.4;  
Atendeu o item 9.3.5;  
Atendeu o item 9.4.1.1;  
Atendeu o item 9.4.1.2;

No item 9.4.1.3 divergiu do solicitado nos seguintes pontos:

A empresa não apresentou **PLANILHA DE DISCRIMINAÇÃO DE CUSTO** para cada item da planilha licitatória conforme solicitado em folha 26/63 do edital:

*“A Empresa deverá apresentar juntamente com suas propostas de preços, uma planilha de discriminação de custo **para cada item da planilha licitatória**, conforme os modelos abaixo.”*

No anexo II do edital, folha 26/63 informa que:

*“Obs: O percentual do total **BDI** do item 1.8 deverá coincidir com o percentual total da planilha do **“DETALHAMENTO DE BDI”**.”*

O percentual apresentado no item 1.8 que representa total **BDI** foi de 3%, sendo que o percentual apresentado no detalhamento do **BDI** foi de 26,20%.

**CELESTE LIMP SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELE ME**

**NÃO** atendeu ao quanto solicitado no item 9.3.1.1.  
**NÃO** apresentou valores por extenso na planilha orçamentária.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.5/10



No item 9.4.1.3 divergiu do solicitado nos seguintes pontos:

A empresa não apresentou PLANILHA DE DISCRIMINAÇÃO DE CUSTO para cada item da planilha licitatória conforme solicitado em folha 26/63 do edital:

*"A Empresa deverá apresentar juntamente com suas propostas de preços, uma planilha de discriminação de custo para cada item da planilha licitatória, conforme os modelos abaixo."*

Não Apresentou cronograma físico financeiro conforme solicitado na folha nº. 25/63:

**"Observação1: É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA QUE COMPÕE O ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, ASSIM COMO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, NA ABERTURA DE ENVELOPES DE PREÇOS (A) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO."**

#### **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

NÃO atendeu ao quanto solicitado no item 9.3.1.1. Visto que o CD ao qual foi apresentado se encontra sem nenhum documento salvo, impossibilitando a análise dos cálculos.

Atendeu o item 9.3.1.2;

Atendeu o item 9.3.1.3;

Atendeu o item 9.3.4;

Atendeu o item 9.4.1.1;

Atendeu o item 9.4.1.2;

NÃO apresentou valores por extenso na planilha orçamentária.

A empresa não apresentou PLANILHA DE DISCRIMINAÇÃO DE CUSTO para cada item da planilha licitatória conforme solicitado em folha 26/63 do edital:

*"A Empresa deverá apresentar juntamente com suas propostas de preços, uma planilha de discriminação de custo para cada item da planilha licitatória, conforme os modelos abaixo."*

Não apresentou memorial de calculo com composições de preço unitário conforme solicitado em edital, folha de nº. 30/63:

**"As licitantes deverão apresentar Memorial de calculo com as composições de preço unitário detalhado para cada serviço de acordo com as especificações, quantidades e dimensionamento referente à pessoal, equipamentos, insumos e demais custos que sejam necessários para os serviços exigidos nesse Edital e seus anexos."**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Fl.6/10



**D.M CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**

Atendeu o item 9.3.1.1;  
Atendeu o item 9.3.1.2;  
Atendeu o item 9.3.1.3;  
Atendeu o item 9.3.4;  
Atendeu o item 9.3.5;  
Atendeu o item 9.4.1.1;  
Atendeu o item 9.4.1.2;

No item 9.4.1.3 divergiu do solicitado nos seguintes pontos:

Não foi encontrado na composição de preço o custo com os fiscais para acompanhar os serviços conforme solicitado na folha de nº 12/63:

*“- A coleta será executada com caminhões compactadores de resíduos com reserva incluso, composta no mínimo por um motorista e 02 ajudantes coletores. Para monitoramento das atividades pela Contratada, a mesma deverá disponibilizar pelo menos 2 (dois) fiscais para acompanhar os serviços.”*

A empresa não apresentou PLANILHA DE DISCRIMINAÇÃO DE CUSTO para cada item da planilha licitatória conforme solicitado em folha 26/63 do edital:

*“A Empresa deverá apresentar juntamente com suas propostas de preços, uma planilha de discriminação de custo para cada item da planilha licitatória, conforme os modelos abaixo.”*

**TORRE CONSTRUÇÕES LTDA**

Atendeu o item 9.3.1.1;  
Atendeu o item 9.3.1.2;  
Atendeu o item 9.3.1.3;  
Atendeu o item 9.3.4;  
Atendeu o item 9.4.1.1;  
Atendeu o item 9.4.1.2;

NÃO apresentou valores por extenso na planilha licitatória, folha nº. 09.

NÃO apresentou o valor do BDI na Planilha de discriminação de custos por item, apresentando o BDI na planilha de custo total.

**AS ENGENHARIA LTDA**

Atendeu o item 9.3.1.1;  
Atendeu o item 9.3.1.2;  
Atendeu o item 9.3.1.3;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.7/10



*Atendeu o item 9.3.4,  
Atendeu o item 9.3.5;  
Atendeu o item 9.4.1.1,  
Atendeu o item 9.4.1.2,*

*No item 9.4.1.3 divergiu do solicitado nos seguintes pontos:  
A somatória da planilha de custo total condiz com 99,99%.*

*Cabe informar que esta comissão não analisou os percentuais de insalubridade e salários dos funcionários da composição de preços, questionado na ATA DE REUNIÃO PÚBLICA, entretanto foi efetuado pesquisas referente ao percentual de insalubridade praticados nas categorias verificou-se que*

*“A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região confirmou sentença de juiz que condenou empresa de Valparaiso-GO ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o valor do salário mínimo) a motorista de caminhão coletor de lixo. Ao decidir, o relator do processo, desembargador Gentil Pio, levou em consideração o laudo pericial apresentado que reconheceu que o trabalho era prestado em condições nocivas à saúde, em razão da constante exposição à contaminação por agentes biológicos. “É imperativo o reconhecimento do direito do trabalhador à referida parcela em grau máximo”, sustentou o magistrado.*

*A perícia técnica realizada constatou que o fato de o motorista não ter contato físico com o lixo não afasta a contaminação por agentes biológicos presentes no ar, como é o caso da tuberculose e hepatite, que podem ser transmitidas pelas vias aéreas. Também ressaltou a proximidade da cabine do caminhão com a caçamba compactadora, que faz com que o motorista receba grande parte do gás metano desprendido do lixo. Acrescentou, por fim, que a NR-15 não faz distinção dos trabalhadores envolvidos com o lixo ”*

*Dá mesma forma foi consultado sobre os referentes graus de insalubridades ao sindicato que abrange este município ao qual enviou um acordo coletivo com uma empresa que presta o serviço de coleta na região, segue em anexo.”*

**HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** – O Cronograma físico financeiro não é um documento que altere a formulação da proposta, portanto não a invalida. Logo, a sua ausência não é considerada motivo para a desclassificação da empresa podendo a COMPEL, caso a empresa seja considerada vencedora, solicitar tal documento. Quanto às observações acima transcritas emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.8/10



quanto à divergência do percentual de BDI, solicitado no anexo II, fls. 26/63 conforme a seguinte transcrição "Obs. O percentual total do BDI do item 1.8 coincidir com o percentual total da planilha do "DETALHAMENTO DE BDI", cabe registrar que tal equívoco pode ser sanado caso a empresa seja considerada vencedora, já que não houve impacto no valor total proposto. Idem para o item 02 às fls. 05 da proposta de preços da empresa já que não foi apresentada percentuais na planilha de discriminação de custos do item 02. Quanto à observação de ausência de comprovação de custo com rastreamento da frota, a COMPEL entende que o valor está incluso no item de COMPOSIÇÃO AUXILIAR – CAMINHÃO COMPACTADOR E4 – CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MÊS, caso tal inclusão não esteja neste item deverá a empresa, caso vencedora, prestar as devidas informações à COMPEL. Quanto à ausência de composição de custos com os fiscais, cabe salientar que tal ausência impacta na análise dos documentos tendo em vista a essencialidade destes profissionais os quais deveriam conter suas despesas incluídas na formulação do preço e na composição de mão-de-obra ofertada. Sendo assim, por este motivo, a empresa é considerada desclassificada no certame.

**META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA EPP** – Quanto a divergência do somatório de percentual da planilha de custos, tal divergência não deve ser considerada para que a empresa seja desclassificada considerando se tratar de um erro formal podendo, caso necessário, ser ajustado se a empresa for considerada vencedora. Quanto ao salário normativo da categoria profissional para a mão de obra de agente coletor estar abaixo do salário mínimo e da convenção coletiva que abrange o Município, cabe esclarecer que o objeto licitado é o serviço de coleta manual e transporte de resíduos domiciliares e comerciais e, os salários efetuados pela empresa são de sua inteira responsabilidade, observado inclusive o item 9.3.2 onde ali consta a informação de que na formulação da proposta de preços serão consideradas TODAS AS DESPESAS. Foi verificado também que a convenção coletiva que a empresa diz se utilizar para formulação do preço não abrange o Município de Mata de São João já que se trata de uma convenção com abrangência territorial em Salvador/BA. Muito embora tenhamos identificado tal divergência, repita-se, as despesas decorrentes de salários efetuados e todos os demais, são de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada não ensejando, neste caso, a sua desclassificação. Quanto à ausência de planilha de discriminação para cada item da planilha licitatória, cabe salientar que tal ausência pode ser sanada caso a empresa seja considerada vencedora, já que não houve impacto no valor total proposto. Quanto à observação de ausência de comprovação de custo com rastreamento da frota, a COMPEL entende que o valor está incluso no item de CUSTOS DOS VEÍCULOS - MANUTENÇÃO, caso tal inclusão não esteja neste item deverá a empresa, caso vencedora, prestar as devidas informações à COMPEL.

**M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** - Não foi identificado o equívoco quanto ao registro em Ata no sentido de alteração no módulo 1. Quanto à ausência de planilha de discriminação para cada item da planilha licitatória, cabe salientar que tal ausência pode ser sanada caso a empresa seja considerada vencedora, já que não houve impacto no valor total proposto. Quanto às observações acima transcritas emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos quanto à divergência do percentual de BDI, solicitado no anexo II, fls. 26/63 conforme a seguinte transcrição "Obs. O percentual total do BDI do item 1.8 coincidir com o percentual total da planilha do "DETALHAMENTO DE BDI", cabe registrar que tal equívoco pode ser sanado caso a empresa seja considerada vencedora, já que não houve impacto no valor total proposto.

**CELESTE LIMP SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME** – Não apresenta o CD-R solicitado no item 9.3.1.1 do edital, não devendo este ser levado em consideração para que a empresa seja desclassificada já que se trata de



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.9/10



um equívoco que não altera o valor da proposta. Quanto ao fato da não apresentação dos valores por extenso na planilha orçamentária, este também não deve ser levado em consideração para que a empresa seja desclassificada já que se trata de um equívoco que não altera o valor da proposta. Foi visto que não consta comprovação de custo com rastreamento da frota, a COMPEL entende que o valor está incluso no item de COMPOSIÇÃO AUXILIAR – CAMINHÃO COMPACTADOR – MANUTENÇÃO, caso tal inclusão não esteja neste item deverá a empresa, caso vencedora, prestar as devidas informações à COMPEL. Quanto à ausência de planilha de discriminação para cada item da planilha licitatória, cabe salientar que tal ausência pode ser sanada caso a empresa seja considerada vencedora, já que não houve impacto no valor total proposto. O Cronograma físico financeiro não é um documento que altere a formulação da proposta, portanto não a invalida. Logo, a sua ausência não é considerada motivo para a desclassificação da empresa podendo a COMPEL, caso a empresa seja considerada vencedora, solicitar tal documento.

**CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - Apresenta o CD-R solicitado no item 9.3.1.1 do edital sem informações, não devendo este ser levado em consideração para que a empresa seja desclassificada já que se trata de um equívoco que não altera o valor da proposta. Quanto ao fato da não apresentação dos valores por extenso na planilha orçamentária, este também não deve ser levado em consideração para que a empresa seja desclassificada já que se trata de um equívoco que não altera o valor da proposta. Quanto à ausência de planilha de discriminação para cada item da planilha licitatória, cabe salientar que tal ausência pode ser sanada caso a empresa seja considerada vencedora, já que não houve impacto no valor total proposto. Quanto à ausência de detalhamento de demonstrativo de mão-de-obra de custos com os fiscais e ausência de composição de preço detalhado, cabe salientar que tais ausências impactam na análise dos documentos tendo em vista a essencialidade destas informações. Sendo assim, por estes motivos, a empresa é considerada desclassificada no certame.

**D.M CONSTRUÇÕES , TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI** - Quanto a divergência do somatório da planilha de custos, tal divergência não deve ser considerada para que a empresa seja desclassificada considerando se tratar de um erro formal. Quanto à ausência de planilha de discriminação para cada item da planilha licitatória, cabe salientar que tal ausência poderia ser sanada se a empresa fosse considerada vencedora, já que não houve impacto no valor total proposto. Quanto à ausência de composição de custos com os fiscais, cabe salientar que tal ausência impacta na análise dos documentos tendo em vista a essencialidade destes profissionais os quais deveriam conter suas despesas incluídas na formulação do preço e na composição de mão-de-obra ofertada. Sendo assim, por este motivo, a empresa é considerada desclassificada no certame.

**TORRE CONSTRUÇÕES LTDA** - Quanto a divergência do somatório de percentual da planilha de custos, tal divergência não deve ser considerada para que a empresa seja desclassificada considerando se tratar de um erro formal podendo, caso necessário, ser ajusta do se a empresa for considerada vencedora. Quanto ao fato da não apresentação dos valores por extenso na planilha orçamentária, este também não deve ser levado em consideração para que a empresa seja desclassificada já que se trata de um equívoco que não altera o valor da proposta. Quanto à ausência de total de BDI nas planilhas de discriminação para cada item da planilha licitatória, cabe salientar que tal ausência pode ser sanada caso a empresa seja considerada vencedora, já que não houve impacto no valor total proposto.

**AS ENGENHARIA LTDA** – Quanto a divergência do somatório de percentual da planilha de custos, tal divergência não deve ser considerada para que a empresa seja desclassificada considerando se tratar de um erro



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

Fl.10/10



formal podendo, caso necessário, ser ajustado se a empresa for considerada vencedora. Não foi identificado o equívoco quanto ao registro em Ata no sentido de retirada da planilha de porcentagem da tabela de mão de obra no módulo 2, módulo 2.2 e módulo 2.3. Por fim cabe trazer o item 9.3.2 do instrumento convocatório que rege que as empresas são responsáveis por **TODAS AS SUAS DESPESAS** e da legalidade dos pagamentos dos seus funcionários considerando que, repita-se, objeto licitado é a contratação de empresa especializada para realização de coleta manual (porta a porta) e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA), no Município de Mata de São João/BA. Sendo assim, por toda análise acima transcrita, as empresas **D.M CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI e HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** são consideradas desclassificadas por não atenderem ao Edital e as empresas **AS ENGENHARIA LTDA, TORRE CONSTRUÇÕES LTDA, CELESTE LIMP SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME, M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA EPP**, por atenderem ao instrumento convocatório são consideradas classificadas no Certame. **Fica desde já concedido prazo recursal.** Nada mais havendo, a Sra. Presidente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confeccionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Mata de São João, 05 de fevereiro de 2020



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, n 140º, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



### **ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Dispensa de licitação fundada no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Processo nº 142/2020

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 03 de fevereiro de 2020.

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Antonio Luiz Garcez, 140 - Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



**ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Dispensa de licitação fundada no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Processo nº 143/2020

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 03 de fevereiro de 2020.

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Antonio Luiz Garcez, 140 - Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

## **Edital**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2019  
EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 – FMS/MSJ  
PROCESSO 20948/2019**

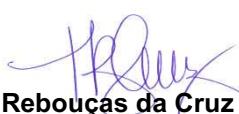
**ONDE SE LÊ:**

O **Município de Mata de São João**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº. Anexo - Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela **Sra. Tatiane Rebouças Cruz de Machado**, CPF: 000.339.835-85 Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde do Município, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, do outro lado, a **EFA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.684.805/0001-10, estabelecida à Rua Ewerton Visco nº 280 Edifício B. Side Empresarial Sala 914 – Caminho das Árvores – Salvador / BA, CEP: 41.820-022 através de seu Representante Legal, **Alisson Barbosa Silva**, portador de cédula de identidade nº 014023 CRM-BA e CPF nº 887.369.115-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CRENCIADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da modalidade de **Credenciamento nº. 003/2019 – FMS/MSJ, Processo Administrativo nº 20948/2019**, sujeitando-se os CRENCIANTES à Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 526/2019, de 25 de junho de 2019 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**LEIA-SE:**

O **Município de Mata de São João**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Antônio Luiz Garcez, s/nº. Anexo - Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela **Sra. Tatiane Rebouças Cruz de Machado**, CPF: 000.339.835-85 Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde do Município, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, do outro lado, a **EFA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.684.805/0001-10, estabelecida à Rua Ewerton Visco nº 280 Edifício B. Side Empresarial Sala 914 – Caminho das Árvores – Salvador / BA, CEP: 41.820-022 através de seu Representante Legal, **Alisson Barbosa Silva**, portador de cédula de identidade nº 014023 CRM-BA e CPF nº 887.369.115-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CRENCIADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da modalidade de **Credenciamento nº. 003/2019 – FMS/MSJ, Processo Administrativo nº 20948/2019**, sujeitando-se os CRENCIANTES à Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 526/2019, de 25 de junho de 2019 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

Mata de São João/ BA, 03 de Janeiro de 2020

  
**Tatiane Rebouças da Cruz Machado**  
Secretária de Saúde/Gestora do FMS



**RESUMO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**EDITAL nº** 002/2019

**Contrato nº:** 0648/2019

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** Ivonete dos Santos Pereira

**Cargo:** Professor NIV

**Vigência do Contrato original:** 10/07/2019 a 09/01/2020

**Vigência do Aditivo do contrato:** 10/01/2020 á 09/07/2020

**Data de assinatura:** 10/01/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.496,06 (Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Seis Centavos)

Naira Fidalgo Teixeira  
Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL nº** 002/2019

**Contrato nº:** 0649/2019

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** Romária Silva de Jesus

**Cargo:** Professor NIV

**Vigência do Contrato original:** 10/07/2019 a 09/01/2020

**Vigência do Aditivo do contrato:** 10/01/2020 á 09/07/2020

**Data de assinatura:** 10/01/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.496,06 (Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Seis Centavos)

Naira Fidalgo Teixeira  
Secretária de Administração e Finanças

**EDITAL nº** 002/2019

**Contrato nº:** 0650/2019

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mata de São João

**Contratado:** Selma Oliveira Sales Santiago

**Cargo:** Professor NIV

**Vigência do Contrato original:** 10/07/2019 a 09/01/2020

**Vigência do Aditivo do contrato:** 10/01/2020 á 09/07/2020

**Data de assinatura:** 10/01/2020

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.496,06 (Mil Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Seis Centavos)

Naira Fidalgo Teixeira  
Secretária de Administração e Finanças